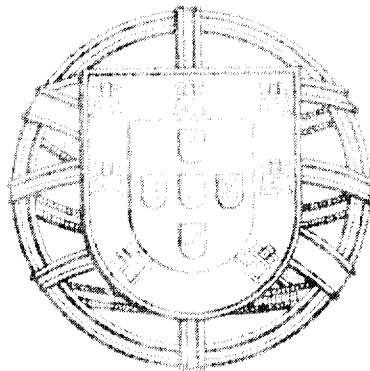




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Educação

Portaria n.º 1185/91:

Regulamenta o Gabinete de Linha Aberta, da
Inspeção-Geral de Educação 6270

Região Autónoma da Madeira

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/91/M:

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa Re-
gional da Madeira para o ano de 1992 6271

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/91/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Assembleia
Legislativa Regional da Madeira para o ano de 1991 6273

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao
Diário da República, n.º 251, de 31 de Outubro
de 1991, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 1133-B/91:

Actualiza os factores de correcção extraordinária das
rendas habitacionais para vigorarem no ano civil de
1992 5618-(4)

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 1133-C/91:

Fixa os valores unitários por metro quadrado do
preço da construção para vigorarem no ano civil de
1992 5618-(5)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 1185/91**

de 30 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 304/91, de 16 de Agosto, institui, através do seu artigo 8.º e no âmbito da Inspeção-Geral de Educação, o Gabinete de Linha Aberta, o qual tem por função essencial a recolha e informação sistemática de reclamações e queixas dos utentes e agentes do Ministério da Educação e do sistema educativo.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo acima referido, se tem de proceder à sua regulamentação:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 304/91, de 16 de Agosto, o seguinte:

1.º**Gabinete de Linha Aberta**

O Gabinete de Linha Aberta tem por atribuição essencial a recolha e informação sistemática de reclamações e queixas de todos quantos estejam ligados ao sistema educativo, em particular os alunos, respectivas famílias e legítimos representantes, contribuindo, através da sua intervenção, para assegurar, por meios informais, as soluções mais adequadas para os casos concretos que envolvam ilegalidade, injustiça ou irregularidade do funcionamento das instituições.

2.º**Inspector-geral de Educação**

1 — O Gabinete de Linha Aberta funciona na directa dependência do inspector-geral de Educação e deverá ser provido dos meios humanos e materiais indispensáveis à prossecução das suas finalidades, cabendo a sua coordenação a um inspector designado pelo inspector-geral.

2 — Compete à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, no âmbito das suas competências, afectar, com carácter permanente ou temporário, os meios humanos necessários ao cumprimento do disposto no número anterior e que não possam ser disponibilizados pela Inspeção-Geral de Educação.

3.º**Dever de sigilo**

1 — Os funcionários afectos ao Gabinete de Linha Aberta têm o dever especial de sigilo relativamente aos factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Havendo interesse maior na revelação material dos factos, o sigilo deverá ser guardado quanto aos respectivos sujeitos.

4.º**Direito de reclamação ou queixa**

1 — Podem apresentar queixas ou reclamações, através do Gabinete de Linha Aberta, as pessoas, singulares ou colectivas, que, na área da educação, tenham interesses pendentes de resolução de qualquer serviço central ou regional do Ministério da Educação.

2 — Igual direito assiste às pessoas, singulares ou colectivas, que considerem injusta a decisão relativamente à qual tenham interesse directo, pessoal e legítimo.

5.º**Processo de reclamação ou queixa**

1 — A reclamação ou queixa é apresentada directamente ao inspector-geral de Educação, mediante exposição que lhe será dirigida, contendo a identidade e morada do signatário ou signatários, bem como a descrição sintetizada dos factos e fundamentos que as baseiam.

2 — A reclamação ou queixa será objecto de apreciação preliminar, tendente à avaliação da sua admissibilidade, podendo ser rejeitada *in limine*, quando manifestamente carecida de fundamento ou reveladora de má fé.

3 — Não são conhecidas queixas anónimas.

6.º**Decisões do inspector-geral de Educação**

1 — As decisões do inspector-geral de Educação praticadas no exercício das suas atribuições e relativas ao Gabinete de Linha Aberta são independentes dos meios gratuitos e contenciosos, pelo que não suspendem nem interrompem prazos judiciais ou de qualquer outra natureza.

2 — O inspector-geral de Educação não possui competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões judiciais ou actos administrativos.

7.º**Averiguações**

1 — O inspector-geral de Educação poderá ordenar averiguações ou solicitar esclarecimentos aos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aos quais cabe, nesta matéria, dever especial de colaboração.

2 — O prazo máximo de 30 dias previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 304/91, de 16 de Agosto, para a prestação daqueles esclarecimentos pode ser reduzido pelo inspector-geral de Educação em caso de especial urgência, claramente decorrente da natureza da questão.

3 — Pode, ainda, o inspector-geral de Educação, para cumprimento dos objectivos contidos na presente portaria, mandar efectuar, por funcionário especialmente credenciado, com ou sem aviso prévio, visitas aos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, nomeadamente estabelecimentos de ensino público dos 1.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, para examinar documentos, ouvir titulares de órgãos e agentes ou recolher informações que reputar convenientes.

8.º**Recomendações**

O inspector-geral de Educação poderá, no âmbito das reclamações ou queixas que lhe sejam apresentadas, analisar, com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à defesa dos interesses legítimos dos utentes e agentes do sistema educativo, bem como o aperfeiçoamento da acção administrativa, e recomen-

dar aos membros do Governo do Ministério da Educação as alterações legislativas que se mostrem convenientes.

9.º

Relatório de actividades

Do relatório anual de actividades da Inspeção-Geral de Educação constará um capítulo respeitante às actividades do Gabinete de Linha Aberta, pormenorizando as matérias consideradas mais relevantes.

10.º

Parecer dos parceiros sociais

1 — O capítulo a que se refere o artigo anterior será apresentado às associações, federações ou confederações representativas dos utentes e dos agentes do sistema educativo, para apreciação e emissão de parecer, nos termos do n.º 3 do citado artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 304/91, de 16 de Agosto.

2 — Os pareceres das instituições referidas no número anterior constarão, sempre que possível, de anexo ao referido relatório e deles será dado conhecimento aos membros do Governo do Ministério da Educação.

11.º

Divulgação das finalidades do Gabinete de Linha Aberta

O Gabinete de Linha Aberta promoverá a divulgação das suas finalidades, do direito de queixa que assiste aos utentes e agentes do sistema educativo, bem como dos meios ao seu dispor para concretizarem esse direito.

12.º

Órgão consultivo

O inspector-geral de Educação proporá, no prazo de 90 dias, formas de participação, a título consultivo, dos representantes qualificados dos utentes e agentes do Ministério da Educação e do sistema educativo, que assegurem o efectivo acompanhamento da acção do Gabinete de Linha Aberta, o conhecimento global e a expressão estatística das principais áreas e motivos de insatisfação e, ainda, a tempestiva proposta de melhorias de funcionamento daquele Gabinete.

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Outubro de 1991.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/91/M

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 6 de Novembro de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º e do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, resolveu aprovar o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional da Madeira para o ano de 1992, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 6 de Novembro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Jorge Nélito Praxedes Ferraz Mendonça*.

Orçamento da Assembleia Legislativa Regional da Madeira para o ano de 1992

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, o Conselho de Administração submete o projecto de orçamento da Assembleia Legislativa Regional da Madeira para 1992, a fim de o mesmo ser remetido por S. Ex.ª o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional à apreciação do Plenário.

O presente Orçamento envolve uma despesa no montante de 937 747 000\$:

Despesas correntes	913 747 000\$00
Despesas de capital	24 000 000\$00
<i>Total</i>	<u>937 747 000\$00</u>

A presente proposta de orçamento para o ano de 1992, elaborada pelos Serviços Administrativos e Financeiros e aprovada por este Conselho de Administração, é acompanhada por um mapa discriminativo das despesas por rubricas.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, 6 de Novembro de 1991. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Gil Inácio da Silva*.

Orçamento da Assembleia Legislativa Regional da Madeira para o ano de 1992

I

Mapa de desenvolvimento das receitas para 1992

(Contos)

Código		Rubricas	Código	Total
Capítulo	Grupo			
05	02	Receitas correntes Transferências: Administrações públicas: Orçamento da Região	913 747	913 747

Código		Rubricas	Código	Total
Capítulo	Grupo			
09	02	Receitas de capital		
		Transferências:		
		Administrações Públicas:		
		Orçamento da Região	24 000	24 000
		<i>Total</i>		937 747

II

Mapa de desenvolvimento das despesas para 1992

(Contos)

Código	Alinea	Rubricas	Alinea	Código	Total
		Despesas correntes			
01.00.00		Despesas com o pessoal:			
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
01.01.01		Pessoal dos quadros:			
	A	Vencimentos/subsídios — Presidente	9 100		
	B	Vencimentos/subsídios — Deputados	353 000		
	C	Subvenções (vitalicía, sobrevivência) e subsídio de reintegração	66 000		
	D	Vencimentos — Gabinete da Presidência	15 000		
	E	Vencimentos — Gabinete da Vice-Presidência	5 800		
	F	Vencimentos — Gabinete do Conselho de Administração	3 800		
	G	Vencimentos — Gabinete do Secretário-Geral	2 400		
	H	Vencimentos — Pessoal do quadro	55 000		
01.01.02		Pessoal além dos quadros		510 100	
01.01.03		Pessoal contratado a prazo		1 000	
01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:		4 900	
	A	Pessoal de apoio aos gabinetes dos grupos parlamentares	93 600		
	B	Pessoal requisitado	2 400		
01.01.07		Gratificações:		96 000	
	A	Deputados	14 200		
	B	Pessoal	5 100		
01.01.08		Representação:		19 300	
	A	Presidente	3 300		
	B	Secretário-geral	2 700		
	C	Chefe de gabinete	2 700		
	D	Assessor	1 800		
	E	Adjuntos	3 200		
01.01.10		Subsídio de refeição		13 700	
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal		10 800	
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais		35 300	
01.02.02		Horas extraordinárias			
01.02.04		Ajudas de custo:		3 900	
	A	Deputados	8 800		
	B	Pessoal	4 800		
01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie		13 600	
01.03.00		Segurança social		240	
01.03.02		Abono de família:			
	A	Deputados	1 500		
	B	Pessoal	800		
01.03.03		Prestações complementares:		2 300	
	A	Deputados	300		
	B	Pessoal	250		
01.03.04		Contribuições para a segurança social		550	
01.03.05		Acidentes em serviço		36 000	
02.00.00		Aquisições de bens e serviços correntes:		100	
02.01.00		Bens duradouros:			
02.01.03		Material de secretaria		1 600	
02.01.04		Material de cultura		3 000	
02.01.05		Outros bens duradouros		1 000	
					747 790

Código	Alinea	Rubricas	Alinea	Código	Total
02.02.00		Bens não duradouros:			
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes		600	
02.02.05		Roupas e calçado		2 700	
02.02.06		Consumos de secretaria		9 300	
02.02.07		Material de transporte — Peças		800	
02.02.08		Outros bens não duradouros		4 000	
02.03.00		Aquisição de serviços:			
02.03.01		Encargos das instalações		17 757	
02.03.02		Conservação de bens		6 000	
02.03.03		Locação de edifícios		2 100	
02.03.06		Comunicações		11 900	
02.03.07		Transportes		21 500	
02.03.08		Representação dos serviços		20 000	
02.03.09		Seguros		16 000	
02.03.10		Outros serviços		5 400	123 657
04.00.00		Transferências correntes:			
04.03.00		Famílias:			
	A	Subvenção aos partidos	25 000		
	B	Subvenção para encargos de assessoria	17 300	42 300	42 300
		Despesas de capital			
07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
07.01.06		Material de transporte		2 000	
07.01.07		Material de informática		12 000	
07.01.08		Material de equipamento		10 000	24 000
		<i>Total orçamentado</i>			937 747

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/91/M

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 6 de Novembro de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º e do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, resolveu aprovar o 1.º orçamento suplementar

da Assembleia Legislativa Regional da Madeira para o ano de 1991, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 6 de Novembro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Jorge Nêlio Praxedes Ferraz Mendonça.

1.º orçamento suplementar para o ano de 1991

Código	Alinea	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
		Receitas		
		Saldo de gerências anteriores		
12.00		Outras receitas de capital	- \$-	52 334 341 \$00
14.00		Reposições não abatidas nos pagamentos	- \$-	15 710 374 \$00
		Despesas correntes		
01.00.00		Despesas com o pessoal:		
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
01.01.01	A	Vencimentos/subsídios — Presidente	101 000 \$00	- \$-
01.01.01		Pessoal dos quadros:		
	C	Subvenções (vitalícia, sobrevivência) e subsídio de reintegração	20 542 715 \$00	- \$-
01.01.03		Pessoal contratado a prazo	600 000 \$00	- \$-
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	50 000 \$00	- \$-

Código	Alinea	Rubricas	Relação ou inscrição	Anulação
01.03.00	B	Segurança social:		
01.03.02		Abono de Família:		
		Pessoal	400 000\$00	-\$-
01.03.04		Contribuições para a segurança social	8 000 000\$00	-\$-
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
02.01.00		Bens duradouros:		
02.01.03		Material de secretaria	2 000 000\$00	-\$-
02.01.04		Material de cultura	2 000 000\$00	-\$-
02.01.05		Outros bens duradouros	2 000 000\$00	-\$-
02.02.00		Bens não duradouros:		
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	200 000\$00	-\$-
02.02.05		Roupas e calçado	800 000\$00	-\$-
02.02.06		Consumos de secretaria	3 000 000\$00	-\$-
02.02.08		Outros bens não duradouros	2 000 000\$00	-\$-
02.03.00		Aquisição de serviços:		
02.03.01		Encargos de instalações	2 000 000\$00	-\$-
02.03.06		Comunicações	3 000 000\$00	-\$-
02.03.07		Transportes	5 000 000\$00	-\$-
02.03.08		Representação dos serviços	5 000 000\$00	-\$-
04.00.00	B	Transferências correntes:		
04.03.00		Famílias:		
		Subvenção para encargos de assessoria	351 000\$000	-\$-
		Despesas de capital		
07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
07.01.00		Investimentos:		
07.01.06		Material de transporte	1 000 000\$00	-\$-
07.01.07		Material de informática	5 000 000\$00	-\$-
07.01.08		Material de equipamento	5 000 000\$00	-\$-
		<i>Total</i>	68 044 715\$00	68 044 715\$00



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 33\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex